



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS



TERMO DE ANULAÇÃO

Trata-se de **ANULAÇÃO** do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/PE**, cujo objeto foi a **AQUISIÇÃO DE TESTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA DR. PLÁCIDO MARINHO DE ANDRADE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. NESTOR DE PAULA PESSOA MANTIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ**.

Constatado a ilegalidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Pregão deste Consórcio Público de Saúde, que por se tratar de pregão eletrônico, sistema ainda não dominado pelo Pregoeiro e sua Equipe, houve equívoco ao declarar habilitada a empresa participante na *Quimifort Comércio de Produtos Químicos e Laboratorial Eireli*, na plataforma do sistema BLL no certame de **Pregão Eletrônico nº 008/2020/PE**. Portanto, venho através deste termo **ANULAR** todo o procedimento licitatório, constatando que houve falha na fase de habilitação e, com observância aos princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, de maneira a não causar danos ao interesse público bem como não ferir um dos princípios basilares da administração pública, da **legalidade**. Tomo por **ANULAR** o processo administrativo licitatório em apreço, tornando todos os seus atos principais e derivados anulados.

“Marçal Justen Filho explica que “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é eivado de vícios. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Nesse contexto, o vício é daqueles que contaminam todo o procedimento. Assim, garantindo o respeito ao princípio da legalidade e estando presentes todas as razões que impedem a execução do objeto, com base no **Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

À Equipe de Pregão para publicação deste despacho.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ANULADO**.

Acaraú-CE, 22 de junho de 2020.


LUIZ DIEGO LOIOLA FERREIRA
Secretário Executivo do CPSMA